

ACORDO

entre a *BirdLife International* e a FACE

relativo à Directiva 79/409/CEE

No quadro da *Iniciativa para uma Caça Sustentável* (ICS) da Comissão Europeia e na sequência de um conjunto de reuniões, a FACE (*Federação das Associações de Caça e de Conservação da Fauna Selvagem da UE*) e a *BirdLife International* concluíram o seguinte acordo:

1) As duas organizações reconhecem que a *Directiva Aves* constitui um instrumento jurídico adequado para manter as aves selvagens (incluindo as espécies cinegéticas constantes do seu anexo II) e os seus habitats num estado de conservação favorável ao nível europeu. As duas organizações concordam que é prioritário aplicar a directiva de acordo com as directrizes do *Documento de orientação sobre a caça no âmbito da Directiva 79/409/CEE do Conselho relativa à conservação das aves selvagens*.

2) Em conformidade com o ponto 1, nenhuma das organizações tenciona adoptar nem apoiar iniciativas que tenham por objectivo alterar o texto da *Directiva Aves*. A mais longo prazo, as duas organizações não excluem a possibilidade de uma consolidação dos instrumentos jurídicos comunitários em vigor no domínio da conservação da vida selvagem, no respeito dos seus princípios fundamentais, mas sem retirar força às actuais disposições da *Directiva Aves*.

3) Além da importância histórica e continuada dos compromissos contidos na *Directiva Aves* no que diz respeito à caça, as duas organizações também reconhecem que tais compromissos constituem a base para a promoção conjunta das prioridades estratégicas em matéria de conservação, designadamente a concretização do objectivo de travar a perda de biodiversidade até 2010, a protecção dos sítios e a reforma da PAC.

4) As duas organizações apoiam a criação da *rede NATURA 2000* e reconhecem a importância de uma protecção eficaz e de uma gestão activa dos habitats para a conservação da biodiversidade. As duas organizações sublinham que, em princípio, a designação de sítios *NATURA 2000* não é incompatível com a actividade cinegética. Reconhecem que, se for sujeita a uma gestão adequada, a caça nos sítios *NATURA 2000* pode ser mantida e praticada, desde que seja compatível com os objectivos de conservação do sítio. Neste contexto, remetem para o Capítulo 1.5 “Conservação dos Habitats” do *Documento de orientação*.

5) As duas organizações concordam que é desejável celebrar acordos locais, regionais e nacionais sobre práticas de caça às aves de modo a estabelecer um diálogo construtivo entre as partes interessadas a nível local e realizar uma avaliação racional dos efeitos e das medidas a adoptar. Os parceiros ou membros nacionais das duas organizações são livres de perseguir objectivos mais ambiciosos em matéria de biodiversidade, caça sustentável e conservação das aves.

6) As duas organizações consideram que a avaliação racional dos efeitos e das medidas, incluindo as medidas a adoptar ao nível legislativo e outras normas aplicáveis à caça, deve assentar nos melhores dados fiáveis disponíveis, em especial no que se refere às

populações de aves e à actividade cinegética. A recolha de dados estatísticos sobre o volume de abates e a sua interpretação científica e utilização adequada revelam-se indispensáveis.

7) As duas organizações convidam a Comissão e os Estados-Membros a desenvolver, adoptar e aplicar *planos de gestão* para as espécies do Anexo II consideradas num estado de conservação desfavorável.

8) As duas organizações apelam às autoridades competentes para que adoptem as iniciativas adequadas capazes de assegurar o cumprimento de toda a legislação no domínio da conservação das aves, designadamente através de uma aplicação adequada, bem como de acções no domínio da educação e da sensibilização. As duas organizações estão dispostas a dar o seu contributo nesta matéria.

9) As duas organizações solicitam a eliminação gradual da utilização do chumbo de caça nas zonas húmidas da UE o mais rapidamente possível e, em todo o caso, o mais tardar em 2009. Sublinham ainda os riscos decorrentes da libertação de espécies ou subespécies de aves não indígenas no meio natural.

10) As duas organizações concordam igualmente em estabelecer conversações bilaterais regulares para procurar consensos e, para o efeito, em realizar pelo menos duas reuniões anuais e sempre que tal se revele útil ou necessário para abordar um assunto específico. Além disso, trocarão informações, publicações, etc. e promoverão o presente acordo junto dos seus parceiros e membros nacionais e colaborarão com outras organizações e entidades interessadas (nomeadamente Wetlands International, UICN, CIC, ELO, etc.).

BirdLife International
Michael Rands
Presidente do Conselho de Administração

FACE
Gilbert de Turckheim
Presidente

Gostaria de apresentar as minhas sinceras felicitações à *BirdLife International* e à *FACE* pela assinatura deste importante acordo, que muito me apraz registar. Este acordo constitui uma conquista fundamental da *Iniciativa para uma Caça Sustentável*, que a Comissão tem vindo a promover ao longo dos últimos 3 anos. O construtivo trabalho de cooperação desenvolvido pelas duas organizações para alcançar este precioso acordo é apreciado por todos os serviços competentes da Comissão.

Margot Wallström
Membro da Comissão responsável pelo ambiente

Bruxelas, 12 de Outubro de 2004